

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento dos profissionais de Relações Públicas registrados no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 4ª região, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, pelo Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 49, Art. 5ª, inciso II, alínea 2 do Conferp, de 29 de abril de 2003,

Considerando a necessidade da atualização do banco de dados dos registrados, o que facilitará as ações e comunicações, bem como a fiscalização e a efetiva cobrança das dívidas, que os registrados possuem perante o Conrerp/4;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 5ª reunião, realizada em 31 de agosto de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DO RECADASTRAMENTO

Art. 1º Os profissionais registrados no Conrerp/4ª deverão efetuar o cadastramento cadastral, cuja finalidade é compor o banco de dados do Sistema de Informações Conrerp/4ª e viabilizar a adoção de procedimentos de aprimoramento do envio de correspondências, seja via Correios ou eletrônicas, inclusive para efeitos da expedição de documento de identificação, nos moldes que serão lançados pelo Sistema Conferp.

Art. 2º Compete ao Conrerp/4ª realizar a convocação dos profissionais registrados para fins de recadastramento.

Parágrafo único. A convocação será efetuada a partir da publicação desta resolução e se prolongará até o mês de outubro de 2020.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

Seção I

Das Etapas do Recadastramento

Art. 3º O recadastramento compreende duas etapas:

I – primeira etapa: preenchimento, pelo profissional, do formulário de recadastramento;

II – segunda etapa: análise dos dados contidos no formulário de recadastramento e inclusão, pelo Conrerp/4ª, das informações no Sistema Conferp;

Seção II

Da Primeira Etapa

Art. 4º A primeira etapa do recadastramento deverá ser cumprida pelos profissionais até 31 de outubro de 2020.

Art. 5º Em cumprimento à primeira etapa, o Conrerp/4ª adotará os seguintes procedimentos:

I – previamente divulgar aos profissionais de Relações Públicas registrados, de forma eletrônica, por correio eletrônico e mídias ou redes sociais, as quais utiliza; e

II – preenchimento do formulário eletrônico, a ser encaminhado ao Conrerp/4ª, por intermédio de correio eletrônico secretaria@conrerp4.org.br.

Art. 6.º Os dados mencionados no formulário eletrônico poderão ser copiados e colados no corpo do texto de correio eletrônico ou da rede social *whatsapp*, desde que preservadas as características que permitem a descrição de cada item, do que se trata.

Seção III

Da Segunda Etapa

Art. 7.º A segunda etapa do recadastramento terá início com a análise, pelo Conrerp/4ª, dos dados constantes na base de dados de recadastramento, comparando-os com aqueles constantes na base de dados existentes.

§ 1º Caso não tenha sido detectada divergência na análise dos dados, o Conrerp/4ª os incluirão no Sistema de Informações, com a observação de confirmação dos dados nesta data.

§ 2º Ocorrendo divergência na análise dos dados, o Conrerp/4ª adotará procedimentos para possibilitar a sua correção, lançando a informação da data do recadastramento no sistema.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º Somente poderão recadastrar-se os profissionais que estiverem com o registro provisório, ativo ou como aposentado no Conrerp/4ª.

Parágrafo único. Entende-se como registro ativo aquele que não se encontra na condição de cancelado, baixa temporária ou suspenso.

Art. 9. O recadastramento será objeto de convocação a ser realizada pelo Conrerp/4ª, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que compreende a área de competência de atuação, conforme determinado pelo Sistema Conferp.

Art. 10. A solução dos casos omissos será de competência da Diretoria do Conrerp/4ª.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1 de setembro de 2020



Luiz Fernando Muñoz Alves
Presidente - Conrerp 4ª n.º 2.358